



PARECER CREMEB Nº 09/20

(Aprovado em Sessão Plenária de 22/09/2020)

PROCESSO CONSULTA N.º 27/2020

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE TUTORIA/MENTORIA ON-LINE DE CURSOS VOLTADOS AO

SEGMENTO SAÚDE.

RELATORA: CONSA. ALINE GUIMARÃES

EMENTA: Mentoria médica à distância. Não constitui ilícito ético mentoria ou tutoria realizada à distância, desde que atos privativos do médico sejam ensinados exclusivamente a médicos ou estudantes de medicina.

DA CONSULTA:

Médica pediatra questiona se há restrição ou impedimento para profissionais graduados em medicina exercer tutoria/mentoria on-line de cursos voltados ao seguimento saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da Medicina.
- Resolução CFM nº 1.718/2004.
- O Código de Ética Médica (CEM) em vigor estabelece no Capítulo III, Art. 2º RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: É vedado ao médico: "Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica".
- Resolução CFM nº 1.643/2002.

DO PARECER

A dúvida da consulente envolve a questão da educação médica à distância. Entende-se por mentor pessoa experiente que serve a alguém como guia e/ou conselheiro, ou ainda aquele que inspira, estimula ou orienta. Por tutor, por sua vez, entende-se ser aquele que recebe a incumbência de auxiliar outros alunos.

No que tange ao ensino médico, há necessidade de serem atendidos os ditames éticos estabelecidos na Resolução CFM nº 1.718/2004, que veda ao médico, sob qualquer forma de transmissão de conhecimento, ensinar procedimentos privativos de médico a profissionais não-médicos, sob qualquer forma de transmissão de conhecimentos, sendo consideradas exceções os casos envolvendo o atendimento de emergência a distância, através da Telemedicina, conforme regulamentado pela Resolução CFM nº 1.643/2002, até que sejam alcançados os recursos ideais.

No caso da consulta em questão, faz-se necessário que o responsável pela tutoria/mentoria se assegure que, no ensino de atos privativos do médico, garanta que o tutorado ou mentorando seja de fato médico ou estudante de medicina. Os atos privativos de médicos encontram-se elencados na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, conhecida como LEI DO ATO MÉDICO, especificamente em seu Art. 5º, inciso III, que dispõe sobre o ensino de disciplinas médicas.

DA CONCLUSÃO







Conforme já mencionado, é imprescindível que, na mentoria ou tutoria de procedimentos exclusivos do médico, seja realizada presencialmente ou à distância, mediado por ferramenta de tecnologia, que o médico tutor/ mentor, se assegure que seu mentorando ou tutorado seja médico ou estudante de medicina.

Este é o parecer.

Salvador, 12 de julho de 2020.

Consa. Aline Nogueira Reis Guimarães

RELATORA



